



**SUBEMENDA Nº 10 (MODIFICATIVA) DE PLENÁRIO**

**(Da Deputada Eliana Pedrosa e outros)**

**À emenda nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 1.641/2013, que altera a Lei n 4266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.**

Dê-se à emenda n. 01 ao Projeto a seguinte redação:

**Art. 2º .....**

(...)

§ 5º Nos casos do inciso X, o Poder Executivo poderá realizar a contratação desde que não haja candidatos aprovados em cadastro de reserva e fica obrigado a abrir concurso para preenchimento de vaga no prazo máximo de 12 meses, excetuando os casos constantes nas alíneas "a", "b" e "d".

**JUSTIFICAÇÃO**

Em relação às alíneas "a", "b" e "d" não há necessidade de se realizar concurso, em razão da transitoriedade da situação.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

